



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 3.082/2005

“Cria o Programa de Formalização de Empresas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muriaé, o **“PROGRAMA DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS”**, cuja finalidade é incentivar a adoção da formalidade e oferecer apoio técnico, contábil, jurídico e de gerenciamento à micro-empresas comerciais, industriais, artesanais, prestadoras de serviços, ou de produção rural, do Município de Muriaé.

§ 1º - A coordenação do **“PROGRAMA DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS”** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O **“PROGRAMA DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS”** será reconhecido também pela sigla **PFE**.

§ 3º - O proprietário da empresa inserida no **PFE** será chamado de Micro-Empresário Empreendedor.

Art. 2º - Para se inscrever no programa criado por esta lei, o interessado deverá comprovar sua condição de se estabelecer como Micro-Empresa, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, conforme será definido em lei específica, observando os artigos 38 e 91 da Lei Municipal nº. 3.006/2004.

Art. 3º - A Administração Municipal, por intermédio de seus diversos órgãos, deverá oferecer, como incentivo, às micro-empresas, legalmente inscritas no **“PROGRAMA DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS”**, cursos periódicos de capacitação, assessoramento em busca de financiamento junto aos bancos e órgãos oficiais de crédito para investimento ou capital de giro, orientação de estagiários de escolas técnicas e faculdades devidamente reconhecidas, assessoria e acompanhamento para a criação de cooperativas de crédito, e outras atividades afins que a Prefeitura Municipal ou o Conselho Permanente do **PFE** considerem relevantes para o desenvolvimento das empresas participantes do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Parágrafo Único: Nos termos do artigo primeiro desta lei poderá ser, ainda, oferecida às micro-empresas inscritas no **PFE**, assessoria contábil, jurídica e de gerenciamento, pelo prazo de até um (01) ano, a partir da data de sua inscrição.

Art. 4º - Ainda como incentivo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às micro-empresas inscritas no **PFE**, os seguintes incentivos fiscais:

I – Redução de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano de atividade e de 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, sobre o valor da Taxa de Localização e Funcionamento, também conhecida como Alvará.

II – Redução de 40% (quarenta por cento) nos dois primeiros anos de atividade, sobre o valor de seu ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º - Fica criado o conselho Permanente do **PFE**, para acompanhamento ao Micro-Empresário Empreendedor, composto de cinco (05) membros, a saber:

I – Um (01) representante do Poder Executivo;

II – Um (01) representante do Poder Legislativo;

III – Um (01) representante do CONDESSC - Conselho de Desenvolvimento Econômico do Setor de Confecções de Muriaé;

IV – Um (01) representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé;

V – Um (01) representante da Delegacia Regional de Muriaé do SINDIVEST-MG – Sindicato das Indústrias de Vestuário de Minas Gerais.

Art. 6º - Para o cumprimento do objetivo do “**PROGRAMA DE FORMALIZAÇÃO DE EMPRESAS**”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 7º - Será imediatamente excluído do **PFE** qualquer de seus inscritos que deixar de cumprir com sua finalidade operacional ou com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Único: Uma vez excluída, a micro-empresa perde todas as vantagens e incentivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Para as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada, por ato do Prefeito Municipal, no prazo de noventa (90) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Lei municipal nº. 2.510/01.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 1º de julho de 2005

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé